



**COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES
DE CAMPOS GERAIS E CAMPO DO MEIO LTDA.
CNPJ: 16.832.651/0001-88**

REGIMENTO ELEITORAL DA COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES DE CAMPOS GERAIS E CAMPO DO MEIO LTDA.

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º- O preenchimento dos cargos do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da Cooperativa dos Cafeicultores de Campos Gerais e Campo do Meio Ltda. "COOPERCAM" será realizado em conformidade com as normas fixadas neste Regimento Eleitoral e no Estatuto Social da COOPERCAM e com a legislação em vigor.

CAPÍTULO II - DAS CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DOS CARGOS

Art. 2º- São condições, cumulativas, para o exercício dos cargos referidos no art. 1º, além de outras exigidas pela legislação e pela regulamentação em vigor:

I- Aos cargos do Conselho de Administração ter formação acadêmica de nível superior (concluída ou em andamento), ou formação técnica de nível médio (concluída ou em andamento), ou formação técnica de acordo com o Curso de Formação de Conselheiros de Administração ministrado pela OCEMG, ou experiência comprovada no cargo de Conselheiro de Administração de sociedade cooperativa, ou experiência comprovada na gestão de empreendimento rural.

II- ter operado assídua e regularmente com a Cooperativa nos dois últimos exercícios sociais (ser cooperado ativo).

III- não ter praticado atos que levaram a cooperativa a recorrer de instâncias policiais e/ou judiciais para reaver prejuízos e sanar danos oriundos da prática desses atos, além de ser responsável por dívidas baixadas como prejuízo na cooperativa;

IV- não ter as suas contas relativas ao exercício de cargo de administração em sociedades cooperativas reprovadas pela respectiva assembleia geral ordinária;

§1º - Considera-se associado ativo aquele que, num período de 24 meses, tenha depositado sua produção na cooperativa, no todo ou parcial, além da compra de seus insumos nas lojas da cooperativa.

§2º - A condição descrita no inciso III será apurada pela Comissão Eleitoral quando da análise de atendimento ou não pelos candidatos das condições de candidatura e elegibilidade previstas neste Regimento e no Estatuto Social da COOPERCAM.

§3º- Não é admitida a eleição de representante de pessoa jurídica integrante do quadro de associados, exceto na condição de associado pessoa física.

§4º - Não pode se candidatar aos cargos referidos no Artigo 1º os cooperados que exerçam qualquer cargo público de natureza eletiva.

§5º- Entendem-se como cargo público eletivo aqueles agentes políticos investidos em seus cargos por



**COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES
DE CAMPOS GERAIS E CAMPO DO MEIO LTDA.
CNPJ: 16.832.651/0001-88**

meio de processos eleitorais (Vereador, Prefeito, Vice-prefeito, Deputado Estadual e Federal, Senador, Governador, Vice-governador, Presidente da República, Vice-presidente da república), conforme a legislação eleitoral e constitucional vigentes.

§6º- Um candidato somente poderá fazer parte de uma das chapas concorrentes, independente de para qual órgão estatutário estiver concorrendo.

§7º- Os pré-requisitos considerados desejáveis na Política de Sucessão de Administradores da COOPERCAM, por não serem obrigatórios, não serão impeditivos à candidatura, tampouco ao exercício do cargo na Cooperativa.

V- Não ter operação renegociada ou liquidada com a Cooperativa, proporcionando perda de capital ou rebates.

CAPÍTULO III - DA CONVOCAÇÃO DAS ELEIÇÕES

Art. 3º- As eleições serão realizadas em Assembleia Geral e convocadas na forma prevista no Estatuto Social, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias contados da data de realização do pleito.

Parágrafo único – Além dos requisitos exigidos no Estatuto Social da COOPERCAM para convocação de Assembleia Geral, o Edital de Convocação das Eleições deverá conter obrigatoriamente os seguintes dados:

I-Data e local da votação;

II- Horário máximo de duração, com os seguintes dizeres: O processo de votação terá a duração máxima de 6 (seis) horas ininterruptas, podendo ser encerrada num prazo menor, desde que todos os associados (ou delegados) com direito a voto presentes na fila para assinatura da lista de votação e na fila para votação, tenham votado.

CAPÍTULO IV - DO REGISTRO DE CHAPAS

Art. 4º- O prazo para requerimento de registro de chapas, far-se-a no período compreendido entre a data da publicação do edital de convocação para a respectiva assembleia geral, até 10 (dez) dias antes da data marcada para sua realização.

§ 1º-O requerimento de registro de chapas far-se-á junto ao Diretor Administrativo da COOPERCAM ou junto à pessoa por ele designada, em dias úteis, no horário de 9hs (nove horas) às 15hs (quinze horas).

§ 2º - O requerimento de registro de chapa será endereçado à COOPERCAM (modelo de requerimento – Anexo I e Anexo II), instruído com a ficha de qualificação dos candidatos (modelo de ficha – Anexo III), documentação que comprove a condição descrita no inciso I do artigo 2º deste Regulamento, currículo do candidato e declaração, conforme modelo em anexo (Anexo IV e Anexo V) acompanhada das seguintes certidões do respectivo domicílio do candidato e de eventuais empresas controladas ou administradas pelo candidato:



**COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES
DE CAMPOS GERAIS E CAMPO DO MEIO LTDA.
CNPJ: 16.832.651/0001-88**

- a) Certidão de feitos da Justiça Estadual (1ª e 2ª instâncias);
- b) Tribunal Superior do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas);
- c) Cartório de protesto de títulos;
- d) Certidão negativa do SERASA;
- e) Declaração de bens.
- f) Declaração de não estarem incurso no disposto do parágrafo único do art. 51 e parágrafo 1º do artigo 56 da Lei 5764/71.
- g) Antecedentes criminais da Polícia Federal
- h) Antecedentes criminais da Polícia Civil

§ 3º - O requerimento de registro de chapa para o Conselho de Administração e para o Conselho fiscal deverá se dar de forma separada e independente, não podendo ser recebido requerimento de registro de chapa que contemple, concomitantemente, os candidatos a ambos os Conselhos.

Art. 5º- Encerrado o prazo para requerimento de registro das chapas, o Diretor Administrativo da COOPERCAM remeterá, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, ao Coordenador da Comissão Eleitoral, a documentação de que trata o & 2º do art. 4º deste Regimento.

CAPÍTULO V – DA PROPAGANDA

Art. 6º – Na hora da votação, somente será permitida propaganda eleitoral a uma distância de 50 (cinquenta) metros do local de votação, sob pena de impugnação da chapa responsável, a critério da Comissão Eleitoral Ordinária.

Art. 7º - É vedado aos membros da Comissão Eleitoral participarem de propaganda eleitoral para qualquer candidato em eleição.

CAPÍTULO VI – DA COMISSÃO ELEITORAL

SEÇÃO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 8º- Na Assembleia Geral Ordinária da COOPERCAM será eleita a Comissão Eleitoral composta de associados da Cooperativa.

§ 1º- Não poderão compor a comissão eleitoral integrantes de órgãos estatutários da COOPERCAM ou candidatos a eles.

§ 2º- O membro das comissão eleitoral que venha a se desligar do quadro social da COOPERCAM, perderá automaticamente seu cargo na respectiva comissão eleitoral.



**COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES
DE CAMPOS GERAIS E CAMPO DO MEIO LTDA.
CNPJ: 16.832.651/0001-88**

§ 3º- Em caso de vacância do cargo, os membros efetivos da comissão eleitoral serão substituídos pelos suplentes, obedecida a ordem decrescente de tempo de associação à cooperativa.

§ 4º- A Comissão Eleitoral somente poderá exercer suas funções com o concurso de três membros, sendo que suas deliberações serão tomadas por maioria simples de votos e constarão de ata.

§ 5º-Em quaisquer casos de substituição, os substitutos exercerão o cargo somente até o final do mandato de seus antecessores.

SEÇÃO II - DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 9º-A Comissão Eleitoral, composta de 03 (três) membros efetivos, sendo um Coordenador, que é escolhido dentre e pelos membros efetivos da Comissão, e 03 (três) membros suplentes, com prazo de mandato de 04 (quatro) anos, podendo ser reeleitos, e a comissão rege-se pelas seguintes normas:

I-Compete à Comissão Eleitoral a análise quanto à formalização dos documentos previstos no Art. 4º, bem como ao atendimento ou não pelos candidatos das condições de candidatura e elegibilidade previstas neste Regimento e no Estatuto Social da COOPERCAM.

II- A análise de que trata o inciso I deste Artigo deverá ser realizada no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da documentação de que trata o art. 4º deste Regimento.

III- Constatado que a documentação encontra-se completa, bem como que foram atendidas por todos os candidatos que a compõem, todas as condições de candidatura e elegibilidade previstas neste Regimento e no Estatuto Social da COOPERCAM, o Coordenador da Comissão Eleitoral:

a) Disponibilizará 01 (um) dia útil, a contar do término do prazo descrito no inciso II deste artigo, para consulta pelos representantes das chapas, o resultado da análise da Comissão Eleitoral, referente à sua respectiva chapa.

b) providenciará, também, no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar do término do prazo descrito no inciso II deste artigo, a entrega de toda a documentação recebida ao Diretor Administrativo da COOPERCAM, acompanhada de carta em que será declarada completa a documentação bem como o atendimento, pelos candidatos, das condições de candidatura e elegibilidade previstas neste Regimento e no Estatuto Social da COOPERCAM.

IV-Caso a documentação esteja incompleta ou, constatado o não atendimento por qualquer candidato da chapa das condições de candidatura e elegibilidade previstas neste Regimento e no Estatuto Social da COOPERCAM, o Coordenador da Comissão Eleitoral:

a) Disponibilizará, em 01 (um) dia útil a contar do término do prazo descrito no inciso II deste artigo, o resultado da análise da Comissão Eleitoral para consulta pelos representantes das chapas, referente à sua respectiva chapa.

b) Caberá ao representante da chapa, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar do término do prazo descrito na alínea "a" deste inciso, providenciar a complementação da documentação faltante; ou a



**COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES
DE CAMPOS GERAIS E CAMPO DO MEIO LTDA.
CNPJ: 16.832.651/0001-88**

substituição do(s) candidato(s) que não atenda(m) às condições de candidatura e/ou elegibilidade, por associado(s) que as atenda(m); ou apresentar recurso nos termos do inciso V deste artigo.

c) Não será feito o registro da chapa cujo representante e/ou integrante não tomar as providências solicitadas, na forma deste artigo.

V- Se impetrado recurso conforme facultado pela alínea b acima, a Comissão Eleitoral Efetiva convocará seus suplentes para uma ação colegiada e decisão final, sobre a qual não caberá mais e recursos.

VI- Sendo mantida a decisão da Comissão Eleitoral pela Comissão Colegiada, deverá o representante da chapa providenciar a complementação da documentação faltante; ou a substituição do(s) candidato(s) que não atenda(m) às condições de candidatura e/ou elegibilidade, por associado(s) que as atenda(m), sob pena de indeferimento da chapa, no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da divulgação da decisão da Comissão Eleitoral.

§1º – A substituição de cada candidato de que tratam os incisos IV e VI deste artigo, poderá ser realizada uma única vez, sendo negado o registro da chapa caso o substituto não preencha as condições de candidatura e/ou elegibilidade.

§2º - Os resultados das análises da Comissão Eleitoral serão disponibilizados na sede da Cooperativa, aos cuidados do Diretor Administrativo.

§ 3º- Fica assegurado a cada membros da Comissão Eleitoral, quando da participação nas assembleias com pleito eleitoral, o pagamento de 50% do salário mínimo vigente.

CAPÍTULO VII - DO TERMO DE REGISTRO DE CHAPAS

Art. 11 - Concluídas as fases descritas no Capítulo IV, toda a documentação relativa ao processo eleitoral será entregue ao Diretor Administrativo da COOPERCAM que providenciará a imediata lavratura do Termo de Registro de Chapas, consignando, em ordem numérica de inscrição, todas as chapas e os nomes dos candidatos efetivos e suplentes.

Parágrafo Único- Lavrado o Termo de Registro de Chapa, o Diretor Administrativo da COOPERCAM:

a) enviará ao representante da(s) chapa(s), em 01 (um) dia útil, relação nominativa dos associados com direito a voto, com respectivos endereços.

b) providenciará, em 02 (dois) dias úteis, a fixação, em sua sede e Filiais, bem como no local da eleição, este último apenas no dia do pleito, da relação da(s) chapa(s) registrada(s).

Art. 12- Encerrado o prazo sem que tenha havido registro de chapas, o Presidente do Conselho de Administração da COOPERCAM, dentro de 10 (dez) dias úteis contados do encerramento do prazo para registro de chapas, providenciará nova convocação de eleição.



**COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES
DE CAMPOS GERAIS E CAMPO DO MEIO LTDA.
CNPJ: 16.832.651/0001-88**

CAPÍTULO VIII – DA RENÚNCIA DO CANDIDATO

Art. 13 – O candidato poderá renunciar ao seu registro de candidatura até 10 (dez) dias úteis antes da eleição.

§ 1º O ato de renúncia, datado e assinado, expresso em documento com duas testemunhas, deve ser entregue ao Diretor Administrativo da COOPERCAM.

§ 2º A renúncia ao registro de candidatura impede que o candidato renunciante volte a concorrer para o mesmo cargo na mesma eleição.

§ 3º O pedido de registro do substituto do candidato, nos termos deste artigo, deve ser requerido até 2 (dois) dias úteis contados da entrega do ato de renúncia ao Diretor Administrativo.

§ 4º Em caso de falecimento de candidato, antes das eleições, o mesmo poderá ser substituído por meio de requerimento escrito do representante da respectiva chapa, a ser apresentado ao Diretor Administrativo da COOPERCAM até 48 (quarenta e oito) horas antes da hora marcada para o início, em primeira convocação, da Assembleia Geral para eleição.

§ 5º Em qualquer hipótese o substituto deve atender às condições de candidatura e elegibilidade previstas neste Regimento e no Estatuto Social da COOPERCAM.

§ 6º Apresentado o requerimento para substituição de candidato, devidamente instruído com os documentos previstos neste Regimento Eleitoral, caberá à Comissão Eleitoral, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a análise quanto à formalização dos documentos apresentados, bem como quanto ao atendimento ou não pelo candidato substituto das condições de candidatura e elegibilidade previstas neste Regimento e no Estatuto Social da COOPERCAM.

§7º Constatado que a documentação encontra-se completa, bem como que foram atendidas todas as condições de candidatura e elegibilidade previstas neste Regimento e no Estatuto Social da COOPERCAM, o Coordenador da Comissão Eleitoral Originária disponibilizará o resultado da sua análise ao respectivo representante da chapa e ao Diretor Administrativo, nos termos do §2º artigo 10, até 24 (vinte e quatro) horas antes da hora marcada para o início, em primeira convocação, da Assembleia Geral para eleição.

§8º Não será feito o registro da respectiva chapa, caso o substituto nos termos deste artigo, não atenda a todas as condições de candidatura e elegibilidade previstas neste Regimento e no Estatuto Social da COOPERCAM.

§9º Da decisão da Comissão Eleitoral descrita neste artigo, não caberá recurso ou qualquer outro recurso administrativo.

§10º - Havendo substituição de candidato(s), conforme previsto neste Regimento Eleitoral, caberá à COOPERCAM realizar a divulgação do fato, por meio de informativo a ser fixado em sua sede e Filiais, não havendo necessidade de alterar o nome do substituído na cédula de votação.



**COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES
DE CAMPOS GERAIS E CAMPO DO MEIO LTDA.
CNPJ: 16.832.651/0001-88**

IV- Isolamento do eleitor na cabine indevassável para o ato de votar;

V- Garantia da autenticidade da cédula única, à vista das rubricas do Coordenador da Mesa Coletora de Votos e de dois mesários designados pela Comissão Eleitoral Originária;

VI- Emprego de urnas separadas para o Conselho de Administração e para o Conselho Fiscal, devendo ser assegurada a inviolabilidade do voto; a(s) urna(s) deverá(ão) ser suficientemente ampla(s) para que não se acumulem as cédulas a medida em que forem introduzidas.

Art. 15- O processo de votação terá a duração máxima de 06 (seis) horas ininterruptas, podendo ser encerrada num prazo menor, desde que todos os associados com direito a voto presentes na fila para assinatura da lista de votação e na fila para votação, tenham votado.

Art. 16- A COOPERCAM deve garantir a acessibilidade para o associado com deficiência ou com mobilidade reduzida.

Art. 17 - Os associados analfabetos e os associados deficientes visuais poderão votar acompanhados, sendo vedado o acompanhamento por membros integrantes de órgãos estatutários da Cooperativa ou candidatos a eles, podendo ser acompanhado por Coordenador da Mesa Coletora de Votos, caso requerido pelo associado.

SEÇÃO I - DA MESA COLETORA DE VOTOS

Art. 18- A(s) Mesa(s) Coletora(s) de Votos funcionará(o) sob a exclusiva responsabilidade, cada uma, de um coordenador e mesários nomeado(s) pela Comissão Eleitoral Originária da COOPERCAM, dentre os associados da mesma, não sendo permitida a indicação de candidato aos cargos em disputa, bem como de integrantes de órgão estatutário na COOPERCAM.

Parágrafo Único - Cada chapa poderá indicar um representante para funcionar como fiscal dos trabalhos de eleição.

Art. 19- Todos os membros da Mesa Coletora de Votos deverão estar presentes ao ato de abertura, durante e no encerramento da votação, salvo motivo de força maior, consignado em ata.

§ 1º - Não comparendo o coordenador da Mesa Coletora de Votos até 15 (quinze) minutos antes da hora para o início da votação, assumirá a coordenação um mesário a ser nomeado pela Comissão Eleitoral Originária.

§ 2º- Não comparendo os membros da mesa ou sendo estes em número inferior a 3 (três), a Comissão Eleitoral Originária escolherá entre os associados presentes na Assembleia, tantas pessoas quantas forem necessárias para compor a mesa, observados os impedimentos previstos no caput do Art. 18.

Art. 20- Somente poderão permanecer no recinto da(s) Mesa(s) Coletora(s) de Votos os seus membros, os fiscais designados e, durante o tempo necessário à votação, o eleitor.



**COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES
DE CAMPOS GERAIS E CAMPO DO MEIO LTDA.
CNPJ: 16.832.651/0001-88**

Parágrafo Único-Nenhuma pessoa estranha à Mesa(s) Coletora(s) de votos poderá intervir no seu funcionamento durante os trabalhos de votação.

Art. 21- Na hora determinada no edital para encerramento da votação, observado o disposto no artigo 15 deste Regimento, havendo no recinto eleitores a votar, serão distribuídas senhas.

§ 1º-Encerrados os trabalhos de votação, a(s) urna(s) será(ão) lacrada(s) pelo coordenador da(s) Mesa(s) Coletora(s) de Votos e rubricada(s) pelos fiscais, em seguida, o respectivo coordenador fará lavrar ata, que será também assinada pelos mesários e fiscais, registrando a data e duração, início e encerramento dos trabalhos e número total de votantes, bem como, resumidamente, os protestos.

§ 2º-O coordenador de cada Mesa Coletora de Votos fará a entrega ao coordenador da mesa apuradora, mediante recibo, de todo o material utilizado durante a votação.

**CAPÍTULO X – DA APURAÇÃO
SEÇÃO I - DA MESA APURADORA DE VOTOS**

Art. 22 - A seção eleitoral de apuração será instalada imediatamente após o encerramento da votação.

§ 1º - Será composta uma Mesa Apuradora de Votos para o Conselho de Administração e outra para o Conselho Fiscal.

§ 2º - Cada Mesa Apuradora de Votos será composta de escrutinadores indicados pela Comissão Eleitoral Originária, ficando assegurado o acompanhamento dos trabalhos pelos fiscais designados na proporção de até 2 (dois) por chapa.

§ 3º - O coordenador de cada Mesa Apuradora de Votos será nomeado pela Comissão Eleitoral Originária.

§4º - Não será permitida a indicação de candidato aos cargos em disputa, bem como de integrantes de órgão estatutário no COOPERCAM para compor a Mesa Apuradora de Votos.

Art. 23 - O Conselho de Administração e o Conselho Fiscal serão eleitos por voto dos associados, sendo considerada vencedora a chapa que alcançar maioria dos votos válidos.

Art. 24 - Finda a apuração, os componentes de cada Mesa Apuradora de Votos lavrarão a ata da apuração.

Parágrafo Único- A ata da Mesa Apuradora de Votos mencionará obrigatoriamente:

I-Local, dia e hora de abertura e do encerramento dos trabalhos;

II-Resultado da urna apurada, especificando-se o número de associados com direito a voto, cédulas apuradas, votos atribuídos a cada chapa registrada, votos em branco e votos nulos;

III-Número total de eleitores que votaram;



**COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES
DE CAMPOS GERAIS E CAMPO DO MEIO LTDA.
CNPJ: 16.832.651/0001-88**

IV-Resultado geral de apuração;

V-Proclamação dos eleitos.

SEÇÃO II – DAS NULIDADES

Art. 25. Serão nulas as cédulas:

I - Que não corresponderem ao modelo oficial;

II - Que não estiverem devidamente autenticadas;

III - Que contiverem expressões, frases ou sinais que possam identificar o voto.

§ 1º Serão nulos os votos:

I - Quando forem assinalados mais de uma chapa para o mesmo cargo;

II - Quando a assinalação estiver colocada fora do quadrilátero próprio, desde que torne duvidosa a manifestação da vontade do eleitor.

SEÇÃO III – DA RECONTAGEM DOS VOTOS E GUARDA DOS DOCUMENTOS

Art. 26 - A fim de assegurar eventual recontagem de votos, as cédulas apuradas permanecerão sob a guarda dos componentes da respectiva Mesa Apuradora de Votos até a proclamação final do resultado da eleição.

Art. 27 – À COOPERCAM, por seu Diretor Administrativo, incumbe zelar para que se mantenha organizado o processo eleitoral, em duas vias, constituído dos documentos oficiais. São peças essenciais do processo eleitoral:

I-Edital de convocação da eleição;

II-Cópia dos requerimentos do registro de chapas, acompanhada de toda documentação exigida por este Regimento;

III-Listagem dos associados em condição de votar;

IV-Lista de votação;

V- Ata da(s) Mesa(s) Coletora(s) e da(s) Mesa(s) Apuradora(s) de votos;

VI-Cópia das decisões proferidas pela Comissão Eleitoral e de eventuais recursos interpostos;

VII-Exemplar da cédula de votação;



**COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES
DE CAMPOS GERAIS E CAMPO DO MEIO LTDA.
CNPJ: 16.832.651/0001-88**

§ 1º - O associado que tenha interesse, poderá solicitar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da eleição, vista na Cooperativa, sem direito à reprodução, dos documentos de que trata este Artigo.

§ 2º - O processo eleitoral, as cédulas apuradas, deverão permanecer arquivados na COOPERCAM durante o prazo de 04 (quatro) anos, a contar da data de realização da respectiva assembleia.

CAPÍTULO XI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28- Se houver registro de uma única chapa, a eleição far-se-á por aclamação.

Art. 29- Não são considerados dias úteis os feriados, os sábados e os domingos.

Art. 30- Havendo empate entre as chapas concorrentes à eleição, será vencedora a chapa cuja soma do tempo de associação dos seus membros à COOPERCAM seja maior.

**TARCÍSIO RABELO
PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

**ESTE REGIMENTO ELEITORAL FOI APROVADO NA AGE REALIZADA EM 25/03/2018 DA
COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES DE CAMPOS GERAIS E CAMPO MDO MEIO LTDA –
COOPERCAM**